

# Processo T-119/89

## René Teissonnière contra Comissão das Comunidades Europeias

«Inadmissibilidade.»

Despacho do Tribunal da Primeira Instância (Quinta Secção) de 14 de  
Dezembro de 1989 ..... 8

### Sumário do despacho

1. *Funcionários — Recurso — Interesse em agir — Decisão sobre direitos virtuais a pensão (Estatuto dos funcionários, artigo 91.º)*
2. *Funcionários — Recurso — Acto lesivo — Critérios — Fundamentação do acto (Estatuto dos funcionários, artigos 90.º e 91.º)*
3. *Funcionários — Recurso — Acto lesivo — Noção — Acto preparatório — Exclusão (Estatuto dos funcionários, artigos 90.º e 91.º)*
4. *Funcionários — Recurso — Reclamação administrativa prévia — Prazos — Natureza de ordem pública (Estatuto dos funcionários, artigos 90.º e 91.º)*

1. Embora seja exacto que, antes da reforma, acontecimento futuro incerto, os direitos a pensão são direitos virtuais em curso de formação quotidiana, também não deixa de ser evidente que um acto administrativo que decide que um período não pode ser tomado em consideração para o cálculo das anuidades de antiguidade, ou que uma decisão que indefere um pedido de bonificação previsto

no artigo 5.º do anexo VIII do estatuto, afecta imediata e directamente a situação jurídica do interessado, mesmo que esse acto só deva ser aplicado posteriormente. O funcionário possui assim, por princípio, um interesse legítimo, natural e actual, em agir contra esse acto.

2. No âmbito de uma discussão contínua entre uma instituição e um funcionário,

este baseou-se em só considerar uma troca de pontos de vista como uma posição definitiva da administração no momento em que recebe a primeira carta daquela apresentando-lhe uma fundamentação da referida tomada de posição. É apenas nesse momento que é obrigado a apresentar uma reclamação nos prazos previstos pelo estatuto.

Uma carta dirigida a um funcionário não tem qualquer carácter decisório uma vez que, nomeadamente, o seu autor teve o cuidado de chamar expressamente a atenção do interessado para o facto de os cálculos da pensão que lhe foram comunicados, o serem a título indicativo e deverem ainda ser objecto de uma confirmação posterior.

3. Um recurso é inadmissível quando interposto de acto preparatório, nomeadamente de um acto que faz parte da categoria das informações administrativas, porque remete para acto de carácter decisório posterior ou não emana de autoridade investida do poder de nomeação.
4. Os prazos de reclamação e de recurso fixados pelos artigos 90.º e 91.º do estatuto são de ordem pública e não estão na disponibilidade das partes ou do juiz, uma vez que foram instituídos para garantir da clareza e da segurança das situações jurídicas.

DESPACHO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
(Quinta Secção)

14 de Dezembro de 1989 \*

No processo T-119/89,

**René Teissonnière**, funcionário da Comissão das Comunidades Europeias, residente em Dacar (Senegal), patrocinado pelo advogado Edmond Lebrun, do foro de Bruxelas, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado T. Biever, 83, boulevard Grande-Duchesse Charlotte,

recorrente,

\* Língua do processo: francês.